

Cultura da batata: zonas de produção e variedades

(Conclusão da 1.ª pág.)

dendo os Municípios de Bragança Paulista, Atibaia, Piracaia, Joanópolis etc.; Mogiana (Águas da Prata, Vargem Grande do Sul, São Sebastião da Gramma, regiões de serra e Divinolândia); Alta Paulista (Pompéia e Lucélia); Vale do Paraíba (Taubaté, Tremembé, São José dos Campos, Caçapava, Pindamonhangaba). Municípios produtores em outras regiões são Itapetininga, Capão Bonito, São Miguel Arcanjo, Piedade, Ibiúna, Franca e arredores da Capital.

A área plantada em nosso Esta-

do abrange aproximadamente 50 mil hectares por ano, em dois e até mesmo três plantios.

Como o produto é embarcado para outros Estados, não atende satisfatoriamente às necessidades do consumo paulista. Entretanto, apesar do baixo índice de consumo por pessoa, São Paulo é o maior consumidor de batata dentro do território nacional.

BATATAS-SEMENTE

Em virtude de não serem as nossas condições climáticas muito propícias à produção de batatas-semente certificadas, essa produção só se apresenta mais ou menos promissora nas regiões de altitude superior a mil metros, como Campos do Jordão, Cunha e Serra da Fartura. Por isso a produção de sementes é muito pequena.

A produção de batatas-semente não certificadas, embora servindo para o plantio, já é bem mais alta. Entretanto, cumpre salientar que o seu estado de sanidade não é dos melhores, salvo raras exceções, principalmente no que se refere à incidência de moléstias de vírus.

PRINCIPAIS MOLESTIAS

A murcha bacteriana, a requeima, a pinta preta e a perna preta, bem como as moléstias de vírus, são as que mais preocupam os lavradores e as autoridades que orientam a defesa fitossanitária. Os produtores interessados no combate de tais doenças devem solicitar instruções e assistência ao Instituto Biológico, nesta Capital.

Para determinadas moléstias há variedades resistentes, para outras não.

NÓVO DIRETOR EXECUTIVO DO F.E.C.E.

Em solenidade realizada ontem à tarde no salão nobre da Secretaria da Educação, o Prof. Carlos Pasquale, titular da Pasta, deu posse ao Sr. Wilson Mendonça da Costa Florim no cargo de Diretor Executivo do F.E.C.E. — Fundo Estadual de Construções Escolares, para o qual foi recentemente nomeado pelo Governador Laudo Natel.

Após breve discurso do Prof. Pasquale, o ex-Diretor do Fundo, Sr. Vergniaud Eliseu, usou da palavra para transmitir o cargo a seu sucessor, que igualmente proferiu rápida oração.

Estiveram presentes à solenidade os deputados Francisco Franco, Presidente da Assembléia Legislativa; Paulo Pianet Buarque, João Mendonça Falcão, Salgot Castillon, Silveira Sampaio, autoridades escolares, diretores e chefes de serviço da Secretaria.

S. A. edita publicação sobre...

(Conclusão da 1.ª pág.)

Estado. Como alguns desses itens são preparados em épocas determinadas, que nem sempre coincidem com a de publicação deste periódico, os mesmos serão omitidos em certos números.

Reune o boletim trabalho das diversas repartições da Divisão de Economia Rural, devendo-se citar, também, a Divisão de Fomento Agrícola, que participa do levantamento de safras, através de sua equipe de Engenheiros Agrônomos Regionais localizada em vários pontos do Estado.

O boletim n.º 1 corresponde à primeira quinzena de junho de 1966, está impresso em multilith

na própria unidade editora. O formato é de 32x21 cms. (tipo ofício). O sumário deste número inicial de Mercados Agrícolas, na primeira parte é de Informações de Mercado sobre frutas, avicultura, produtos hortícolas, produtos básicos e diversos e produtores florestais. A segunda parte, Dados Gerais, alinha preços recebidos pelos lavradores, preços pagos pela agricultura, índice de preços e dados pluviométricos.

A Divisão de Economia Rural tem como Diretor o Eng. Agr. Rubens de Araújo Dias, que é responsável por este novo periódico informativo do Departamento da Produção Vegetal, da Secretaria da Agricultura paulista.

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO

DIÁRIO OFICIAL

RUA DA GLÓRIA, 358 — SAO PAULO

Diretor: Wandycck Freitas — Gerente: Gabriel Greco
Diretor de Redação Substituto: Albino Guimarães Amaral

Telefones

Diretoria	36-2539	Tesouraria, Publicações	36-2684
Gerência	36-2752	Revisão, Impressão e	
Contadoria	36-2764	Manutenção	36-6184
Expediente	36-7931	Material	36-2587
Secção do Pessoal	36-6183	Assinaturas e Arquivo	36-2724
Redação	34-5810	Oficina do Jornal	36-2552
		Oficina de Obras	36-2598

Venda avulsa

NÚMERO DO DIA	Cr\$ 80
NÚMERO ATRASADO	Cr\$ 100

Assinaturas

<i>Diário do Executivo</i>	<i>Diário da Justiça</i>
<i>Diário de Ineditoriais</i>	Annual Cr\$ 8.000
Annual Cr\$ 16.000	Semestral Cr\$ 4.000
Semestral Cr\$ 5.000	

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses são contados do dia imediato ao que constar do recibo.

Os funcionários públicos gozarão de desconto de 30% — mediante apresentação de comprovante, que é isento de selo e de reconhecimento de firma — assinado por autoridade competente

PARA A COMPRA DE IMPRESSOS EM GERAL, COLEÇÕES DE LEIS E DECRETOS, FOLHETOS, SEPARATAS, JORNAIS ATRASADOS, ETC. E PARA CONSULTA DE COLEÇÕES DE JORNAIS:

RUA DA GLÓRIA N 346

ATOS LEGISLATIVOS

LEI N. 9.492, DE 6 DE JULHO DE 1966

Dispõe sobre a realização de concurso, para ingresso na carreira de Delegado de Polícia, e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Os concursos para provimento dos cargos da classe inicial da carreira de Delegado de Polícia serão feitos perante banca designada pelo Secretário da Segurança Pública, por proposta do Conselho da Polícia Civil, de acordo com o programa e demais condições fixados pelo Conselho e igualmente aprovados pelo titular da Pasta.

Parágrafo único — Os atos de que trata este artigo serão sempre publicados no órgão oficial.

Artigo 2.º — Terá valor preponderante, na apreciação dos títulos apresentados pelo candidato ao concurso para a carreira de Delegado de Polícia, o diploma de curso especializado conferido pela Escola de Polícia do Estado.

Artigo 3.º — Terminadas as provas de concurso, o Conselho da Polícia Civil organizará a lista dos candidatos, por ordem decrescente de classificação, em número igual aos das vagas existentes, mais dois, encaminhando-a ao Chefe do Poder Executivo.

Artigo 4.º — Aplicam-se, no que se refere a concurso para ingresso na carreira de Delegado de Polícia, todas as disposições legais vigentes que não contrariarem, implícita ou explicitamente, a presente lei.

Artigo 5.º — Vetado.

Artigo 6.º — Esta lei será regulamentada dentro de 60 (sessenta) dias.

Artigo 7.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8.º — Revogam-se as disposições em contrário, principalmente o artigo 1.º da Lei n. 5.017, de 16 de dezembro de 1958, na parte em que alude à carreira de Delegado de Polícia.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de julho de 1966.

LAUDO NATEL

João Paulo da Rocha Fragoso

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de julho de 1966.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 9.479, DE 5 DE JULHO DE 1966

Declara de utilidade pública o Lions Clube de Matão Retificação

Onde se lê:

Declara de utilidade pública o Lions Clube de Matão

Leia-se:

Declara de utilidade pública o Lions Clube de Matão.

LEI N. 9.480, DE 5 DE JULHO DE 1966

Declara de utilidade pública a Obra Unida à Sociedade São Vicente de Paulo — Abrigo São Vicente de Paulo com sede em Leme Retificação

Onde se lê:

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vi . . .

Palácio dos Bandeirantes, 5 de julho de 1966

Leia-se:

Artigo 2.º — Esta lei entrará em . . .

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de julho de 1966.

LEI N. 9.482, DE 5 DE JULHO DE 1966

Declara de utilidade pública a "Sociedade Beneficente do Educandário

Bandeirante de Pompéia" Retificação

Onde se lê:

Artigo 2.º — Esta lei entrará em . . .

Palácio dos Bandeirantes, 5 de julho de 1966.

Leia-se:

Artigo 2.º — Esta lei entrará em . . .

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

LEI N. 9.483, DE 5 DE JULHO DE 1966

Declara de utilidade pública o Lar-Escola Santa Veronica com sede em Taubaté Retificação

Onde se lê:

Declara de utilidade pública o Lar-Escola Santa Veronica com sede em Taubá.

Leia-se:

Declara de utilidade pública o Lar-Escola Santa Veronica com sede em Taubaté.

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI N.º 1.526, DE 1965

Mensagem n.º 136, de 5 de julho de 1966

Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para fins de direito que, usando da faculdade que me confere o artigo 24, combinado com o artigo 43, letra "b" da Constituição do Estado, resolvo vetar, parcialmente, o projeto de lei n.º 1.526, de 1965, decretado por essa nobre Assembléia, conforme o autógrafo n.º 10.659, que recebi, pelos motivos a seguir expostos.

Dispõe o aludido projeto, de iniciativa do Executivo, sobre a realização de concurso para ingresso na carreira de Delegado de Polícia, recaído, o veto, sobre a disposição do artigo 5.º, decorrente de emenda, apresentada nessa Casa, que preceitua:

"Artigo 5.º — Na promoção, por antiguidade, dos Delegados de Polícia, da 5.a para a 4.a classe, será contado o tempo de serviço como Delegado Substituto".

Cuida-se, portanto, de contagem, como tempo de classe, para a promoção em causa, do tempo de serviço prestado na qualidade de Delegado Substituto, visto que a antiguidade, para efeito de promoção, na carreira de Delegado de Polícia, é determinada pelo tempo de efetivo exercício que o servidor contar na classe.

Para bem se compreender o alcance da medida, necessário se faz sejam estabelecidos, com precisão, certos pressupostos.

Como se sabe, promoção é o acesso do funcionário, dentro da respectiva carreira, a cargo de classe imediatamente superior a do que ele ocupa, sendo certo que o processamento das promoções se subordina a um conjunto de requisitos dentre os quais figura o tempo de serviço na classe.

Classes, por sua vez, conforme a definição legal, são um conjunto de cargos, da mesma natureza e de igual referência de vencimentos, as quais, agrupadas, segundo as profissões, constituem as carreiras.

Os cargos de Delegado Substituto, sendo em comissão, não integram a carreira de Delegado de Polícia. Para ingressarem nesta devem seus ocupantes submeter-se a concurso, pela forma prevista no artigo 5.º, da Lei n.º 3.062, de 7 de julho de 1955.

Uma vez, pois, que os cargos de Delegado de Polícia Substituto não fazem parte da carreira de Delegado de Polícia, não há que falar em classe, não sendo possível, portanto, a contagem, como de classe — na forma preconizada pelo artigo impugnado — do tempo que o funcionário exerceu aquele cargo.

Aliás, a admissão da regra que se pretendeu editar viria subverter, por completo, os conceitos de classe e carreira, acima indicados, isto porque introduziria no mecanismo da promoção elemento estranho ou seja, um tempo de classe prestado em cargo isolado de provimento em comissão.

Na verdade, e numa outra ordem de idéias, a disposição contida no artigo 5.º, em causa, é também inconveniente às atividades policiais por prejudicar o acesso à classe imediatamente superior dos Delegados mais qualificados. Vejamos.

Os cargos da 5.a classe da carreira de Delegado de Polícia podem ser ocupados concomitantemente, por ex-Delegados de Polícia Substitutos, habilitados em concurso, e por outros bacharéis, que se submeteram à mesma prova. Como é óbvio, mesmo entre os aprovados em concurso há os mais aptos e menos aptos, que tanto podem ser os antigos Delegados Substitutos como os bacharéis que hajam ingressado diretamente na carreira.

A maneira normal de distingui-los para o fim de promoção, é, assim, deixar todos em igualdade de condições.

Ora, a norma consubstanciada no artigo 5.º logo de início daria especial vantagem na promoção da 5.a para a 4.a classe, aos ex-Delegados de Polícia Substitutos em relação aos bacharéis que fizeram concurso diretamente.

É bem de ver que tal situação, com se constituir, por vezes, numa seleção ao inverso implicaria em forte desestímulo aos elementos capacitados, tanto para ingressarem na carreira como para dar-lhe o melhor de seus esforços, após o ingresso, tudo, é lógico, em detrimento dos serviços policiais e dos interesses da coletividade.

Expostas que tenho as razões — as quais faço publicar no "Diário Oficial" — reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

LAUDO NATEL

Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor Deputado Francisco Franco, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N. 1.124, DE 1964

Mensagem n.º 137, de 6 de julho de 1966

Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os fins de direito, que, usando da faculdade que me é conferida pelo artigo 24, combinado com o artigo 43, letra "b", da Constituição do Estado, resolvo vetar, totalmente, o projeto de lei n. 1.124, de 1964, conforme autógrafo n. 10.658, que me foi remetido, pelas razões a seguir expostas.

Referido projeto objetiva estender aos ferroviários das empresas de propriedade do Estado ou por ele administradas, os benefícios outorgados pela Lei 8.199, de 2 de julho de 1964, que considerou de efetivo exercício, para fins de